

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

*Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 032/2020

*“Dispõe sobre novas medidas, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Mantem proibido, no âmbito do município de Itororó, por período



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

indeterminado os eventos de qualquer natureza, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas independente da necessidade de autorização ou licença do Poder Público, conforme estabelecido no Decreto 021/2020.

**Art. 2º** - Prorrogar por tempo indeterminado a suspensão dos Transportes Fora do Domicílio – TFD de pacientes, nos casos de procedimentos eletivos, conforme estabelecido nos Decreto 020/2020.

**Art. 3º** - Prorrogar por tempo indeterminado a suspensão das atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria de Lourdes Borges Palmeira, conforme estabelecido nos Decreto 020/2020.

**Parágrafo único** – O disposto no *caput* desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

**Art. 4º** - Manter suspenso por tempo indeterminado o atendimento externo nos órgãos da Prefeitura Municipal de Itororó, inclusive prédio sede, excetuando as unidades de saúde.

**Art. 5º** - Prorroga, por tempo indeterminado, o afastamento dos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, que se enquadram em grupo de risco, que deverão executar suas atividades por trabalho remoto, quando possível, não podendo no referido período, ter acesso às dependências ordinárias de labor, conforme estabelecido no Decreto 021/2020.

**Art. 6º** - Mantém fechado por tempo indeterminado o Estádio Municipal Odilom Pompílio, das quadras poliesportivas e dos campos de várzeas da Sede e dos Distritos de Rio do Meio e Itati, conforme estabelecido no Decreto 023/2020.

**Art. 7º** - Prorroga até o dia 15 de abril de 2020, a proibição de circulação de veículos de passageiros entre o município de Itororó, seus distritos e os municípios circunvizinhos a partir das 00h do dia 22 de março de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no Decreto 023/2020;

**Art. 8º** - Prorroga por mais 15 (quinze) dias o fechamento de bares, restaurantes, academias e igrejas, no âmbito do município, conforme estabelecido no Decreto 023/2020.

**Parágrafo único** – Os bares e restaurantes poderão funcionar na modalidade *delivery* (entrega em domicílio), desde que não permitam a entrada de consumidores no seus estabelecimentos e o consumo *in loco*.

**Art. 9º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Itororó, a partir de 06 de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

abril de 2020, o atendimento de:

I - clínicas médica, odontológicas e especializadas;

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos descritos neste artigo, mesmo que não sejam climatizadas, deverão limitar seu atendimento a 03 (três) clientes por vez; preferencialmente com horário agendado, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos, bem como, locais para lavagem adequada das mãos, com sabonete líquido e toalha de papel interfolhas; intensificar as ações de limpeza e divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 10** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 11** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 03 de abril de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito